



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Um de
Em: 29/05/25

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 545/2025

ENCAMINHAMENTO:

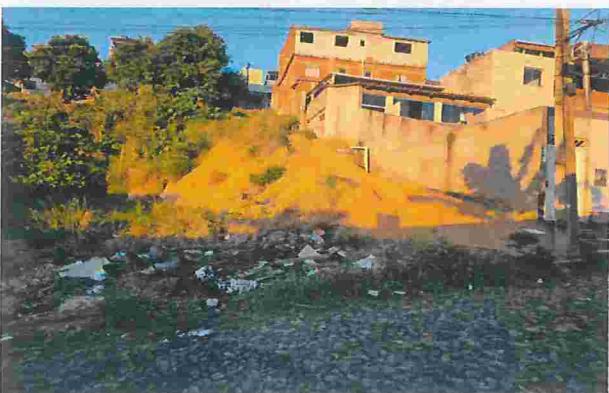
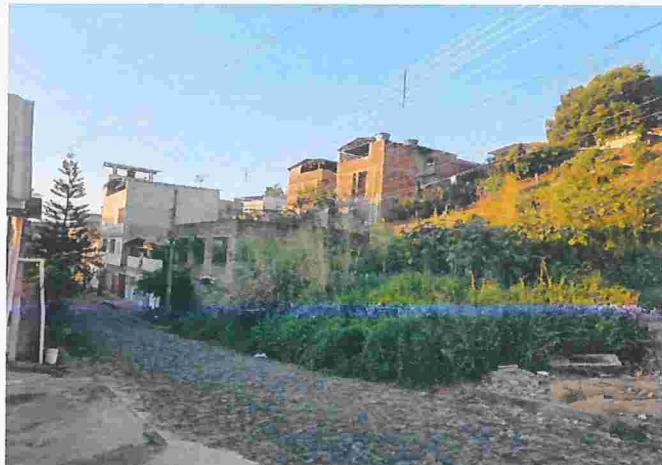
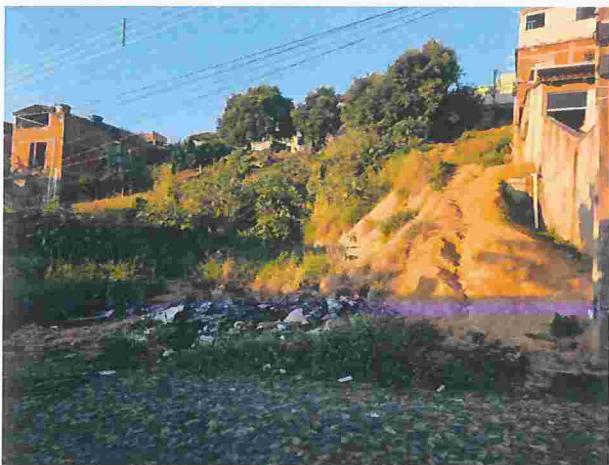
Of.CMU. 758/2025

Em: _____ / _____ / _____

Requer ao Executivo com urgência a capina em terreno da Prefeitura localizado no bairro São Sebastião.

Senhor José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Secretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana solicitando a imediata capina, limpeza e manutenção do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, situado na Rua São Jorge, em frente ao número 95, no bairro São Sebastião.





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O referido terreno, anteriormente destinado à implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), encontra-se atualmente em situação de total abandono, com mato alto, ausência de cercamento e acúmulo de resíduos, o que tem gerado sérias consequências para a população do entorno.

A ausência de manutenção tem contribuído para que o local seja frequentemente utilizado por usuários e traficantes de drogas, inclusive durante os fins de semana, expondo crianças e adolescentes da comunidade a situações constrangedoras e altamente prejudiciais à sua formação moral, social e psicológica. Há relatos de que, ao brincar nas proximidades, menores de idade têm presenciado comportamentos e diálogos impróprios, colocando em risco sua dignidade e segurança – princípios protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 4º).

Além disso, o ambiente degradado favorece a proliferação de animais peçonhentos, como escorpiões e cobras, além de mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya. Tal situação configura potencial risco à saúde pública, o que impõe responsabilidade objetiva ao Poder Público Municipal, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em garantir um meio ambiente saudável e seguro para todos os cidadãos.

O abandono do terreno também infringe os princípios da função social da propriedade pública, previstos no art. 182 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), reforçando a urgência de ação efetiva por parte do Executivo.

Assim sendo, requer-se que o local seja incluído com prioridade no cronograma de capina, roçagem e limpeza urbana, e que se avalie, ainda, a possibilidade de cercamento preventivo ou outro tipo de barreira de contenção, a fim de coibir o uso irregular do espaço e restaurar a segurança e a tranquilidade dos moradores da região.

Na certeza de contar com a sensibilidade e o compromisso da Administração Pública Municipal, renovo votos de estima e consideração.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de maio de 2025


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES